



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE UMA QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**  
**E DO PATRIMÓNIO DO CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA**  
**CONTRA O JORNAL "VIDA RIBATEJANA"**  
(Aprovada na reunião plenária de 7.JUL.93)

### I - FACTOS

I.1 - Em 14 de Junho de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da ADAPA - Associação de Defesa do Ambiente e do Património do Concelho de Vila Franca de Xira, sita em Alverca do Ribatejo, contra o semanário "Vida Ribatejana", alegando desrespeito do direito de resposta previsto no artº 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa).

Diz a queixosa que o jornal publicou, na edição de 22 de Abril, com chamada de primeira página ("Corte de árvores em Alverca tem apoio da população"), um artigo, inserto nas páginas centrais sob o título "O caso das árvores / População está de acordo com a 'nova cara' da zona", o qual "foi redigido com manifesta má-vontade contra a ADAPA", pois nele são reproduzidas "várias afirmações atentatórias da credibilidade desta associação junto da comunidade local".

O objectivo do artigo - que, ainda segundo a queixosa, se integrou numa "campanha do periódico a favor dos sócios-gerentes de uma empresa de construção civil no município de Vila Franca de Xira, na altura sujeitos a julgamento" - foi o de "influenciar os membros do tribunal".

"Sentindo-se atingida" pelo artigo, a ADAPA, tendo em vista o exercício do direito de resposta, enviou ao jornal, dentro do prazo da lei, carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida, contendo um texto que o jornal viria a publicar, na página 3 da edição de 13 de Maio, com o título "O caso das árvores / ADAPA não gostou do que 'V.R.' escreveu".

Tratou-se, porém, de uma "caricatura do direito de resposta", observa a queixosa, pois o jornal "não publicou na íntegra e de forma imparcial a resposta enviada". E acrescenta: "O texto publicado, desinserido do contexto, entrecruzado de pequenos excertos do nosso texto, acabou por não permitir ao leitor o esclarecimento pretendido".

A ADAPA - que sublinha, ainda, o facto de "Vida Ribatejana" ter acabado por dedicar à Nota de redacção maior espaço que à própria resposta - solicita, assim, à AACS que, no exercício das suas competências legais, se pronuncie sobre o assunto.

./.



July

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.2 - Oficiou-se ao director de "Vida Ribatejana" no sentido de dizer o que se lhe oferecesse sobre o assunto. A resposta, no que concretamente se refere ao objecto da queixa (isto é, ao desrespeito do direito de resposta), pode resumir-se assim:

a) - o direito solicitado pela ADAPA "não se adequa ao espírito" do que dispõe a Lei de Imprensa no nº 4 do artº 16º, pois "não há uma relação directa e útil" entre a resposta enviada ao jornal e o escrito que a provocou...

b) - os termos usados pela ADAPA "ficam (...) a dever muito à lisura, decência e correcção";

c) - o texto da resposta é mais extenso que o escrito que lhe deu origem.

## II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea g), e 4º, alíneas d) e l) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A queixa baseia-se no facto de o semanário "Vida Ribatejana", de Vila Franca de Xira, ter desrespeitado o estabelecido no artº 16º da Lei da Imprensa quanto ao exercício do direito de resposta por parte da ADAPA relativamente a um texto em que fora visada.

Com efeito, o nº 3 daquele artigo diz expressamente que a publicação da resposta "será feita, gratuitamente, no mesmo local e com os caracteres do escrito que a tiver provocado, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções".

Ora, "Vida Ribatejana" não só publicou a resposta em local diferente (e de menor relevo) daquele em que inserira o texto inicial como, ainda, a amputou em várias partes, introduzindo comentários. E a Nota de Redacção que lhe juntou extravasa o âmbito do permitido pelo nº 6 dos artigo e lei acabados de citar.

II.3 - Por outro lado, quanto aos argumentos invocados pelo "Vida Ribatejana", na carta a esta Alta Autoridade, para tentar justificar o seu procedimento, importa referir que:

a) - ao contrário do que pretende o jornal, há efectiva "relação útil e directa" entre a resposta que lhe foi enviada pela ADAPA e o escrito que a provocou, pois a Associação é neste referida em termos que legitimam o exercício do direito reclamado (artº 16º, nº 1, da Lei de Imprensa);

./.

2155



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

b) - o facto de a resposta conter, eventualmente, "expressões desprimorosas" poderia ter levado o jornal a recusar a sua publicação, mas nos estritos termos e cumprindo o formalismo do nº 7 dos mesmos artigo e lei;

c) - identicamente, no que respeita ao alegado excesso de extensão da resposta, estava o jornal obrigado a proceder como determina o mesmo nº 7.

O que, em caso nenhum, era legalmente permitido ao "Vida Ribatejana" foi o procedimento que veio a adoptar e que originou a queixa da ADAPA.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da ADAPA - Associação de Defesa do Ambiente e do Património do Concelho de Vila Franca de Xira contra o semanário "Vida Ribatejana", por desrespeito do direito de resposta relativamente a um escrito em que era visada, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento, recomendando ao jornal a estrita observância das normas legais que o obrigam.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lília Jorge e Miguel Reis.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 7 de Julho de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM